



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.387, DE 2008

(Do Sr. Dr. Talmir)

Altera o Código de Processo Civil, determinando a necessidade de autorização judicial para a separação e o divórcio consensuais, quando houver direito de nascituro a preservar.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2067/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 5.869, de 1973 – Código de Processo Civil, determinando a autorização judicial para a separação e o divórcio consensuais, quando houver direito de nascituro a preservar.

Art. 2º O parágrafo 2º do artigo 1.124-A da Lei nº 5.869, de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial e, caso exista direito de nascituro a preservar, após manifestação do Ministério Público e expedição de autorização judicial. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos à apreciação desta Casa visa a preservar os direitos do nascituro, nos casos de separação e divórcio consensuais realizados por escritura pública.

Ocorre que a Lei nº 11.441, de 2007, ao introduzir essa possibilidade em nosso ordenamento jurídico, mediante alteração do Código de Processo Civil, não tratou da hipótese em que a mulher a separar-se ou divorciar-se encontre-se na situação de gestante.

Assim, como é de justiça e da tradição do direito brasileiro, contamos com o apoio dos membros desta Câmara dos Deputados, no sentido da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2008.

Deputado Dr. TALMIR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

.....

LIVRO IV
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

.....

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

.....

CAPÍTULO III
DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL

.....

Art. 1.124. Homologada a separação consensual, averbar-se-á a sentença no registro civil e, havendo bens imóveis, na circunscrição onde se acham registrados.

Art. 1.124-A. A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

** Artigo, caput, acrescido pela Lei nº 11.441, de 04/01/2007.*

§ 1º A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.

** § 1º acrescido pela Lei nº 11.441, de 04/01/2007.*

§ 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

** § 2º acrescido pela Lei nº 11.441, de 04/01/2007.*

§ 3º A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei.

** § 3º acrescido pela Lei nº 11.441, de 04/01/2007.*

CAPÍTULO IV
DOS TESTAMENTOS E CODICILOS

Seção I
Da Abertura, do Registro e do Cumprimento

Art. 1.125. Ao receber testamento cerrado, o juiz, após verificar se está intacto, o abrirá e mandará que o escrivão o leia em presença de quem o entregou.

Parágrafo único. Lavrar-se-á em seguida o ato de abertura que, rubricado pelo juiz e assinado pelo apresentante, mencionará:

I - a data e o lugar em que o testamento foi aberto;

II - o nome do apresentante e como houve ele o testamento;

III - a data e o lugar do falecimento do testador;

IV - qualquer circunstância digna de nota, encontrada no invólucro ou no interior do testamento.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
